



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5074972-90.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO/DECISÃO

1 - Vista ao Ministério Público (evento 1252, DOC1).

2 - Quanto a requerimento da atual sindicância de contratação dos serviços prestados por MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA (evento 1092, DOC1), pela análise do contrato, como a contratação não irá onerar a massa, já que os recursos decorrerão da quantia que será recebida pelo novo síndico, não vejo óbice.

Para melhor esclarecer, em relação ao ponto, transcrevo a aludida cláusula (evento 1193, DOC2 - fl. 06):

Cláusula 7.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula "3", o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual de **60% sobre todo o proveito econômico** provisionado, ou não, e que vier a ser recebido em razão do cargo de síndico, quer seja no âmbito dos procedimentos falimentares, quer seja em outro procedimento em que as massas falidas forem parte, interessadas ou intervenientes e que vierem a ser constituídos, restando 40% (sobre todo o proveito econômico) em favor do **CONTRATANTE**.

Importante considerar o fato que a sociedade que será contratada tem condições de colaborar com a solução das questões ainda pendentes colaborando com os encargos assumidos com síndico compromissado nos autos, conforme verifico pelas tarefas a qual se comprometeu (evento 1193, DOC2 - fl. 03):



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

- (a) À verificação e classificação dos créditos habilitados e a confecção do Quadro Geral de Credores – QGC (art. 102 e seguintes, DL 7.661/45);
- (b) A realização do ativo remanescente (art. 114 e seguintes, DL 7.661/45);
- (c) O pagamento dos credores da massa falida e da falência (art. 124 e seguintes, DL 7.661/45);
- (d) A apresentação do Relatório Final da Falência (art. 131, DL 7.661/45);
- (e) À representação da massa falida em processos conexos, incidentes e quaisquer outros procedimentos judiciais e administrativos em que figura a massa falida como parte, interveniente ou interessada, mediante outorga de procuração específica;
- (f) Manifestações intermediárias;
- (g) Prestação de contas e
- (h) Outros relacionados ao cargo do síndico.

Por isso, **DEFIRO** a contratação requerida no evento 1092, DOC1.

3 - Resta definir o valor a ser pago e reservado ao novo síndico (evento 1231, DOC1).

No ponto, para melhor analisá-lo, embora o esclarecimento contido no evento 1231, DOC1, necessário que o valor pago ao síndico anterior seja esclarecido em número.

Além disso, seja indicado os processos onde haja expectativa de ingresso de valores em proveito da massa.

Importante precisar o trabalho a ser concluído decorrente da arrecadação feita pelo síndico anterior.

No entender do juízo, os esclarecimentos se mostram importantes para analisar eventual saldo ainda devido ao espólio do síndico substituído.

Intime-se o atual síndico para esclarecimento.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 10/04/2025, às 14:39:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080366644v8** e o código CRC **8ec943e2**.

5074972-90.2020.8.21.0001

10080366644.V8